

PARECER JURÍDICO

Ao Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Duartina

Referente: Projeto de Lei nº 26/2025

1) RELATÓRIO

Chegou a esta Assessoria Jurídica o **Projeto de Lei nº 26/2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que ***“revoga integralmente a Lei Municipal nº 1849, de 25 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o afastamento de servidores municipais para tratar de assuntos particulares”***.

Requisitou-se manifestação sobre a **Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade** da proposição, para fins de regular prosseguimento na tramitação legislativa.

2) FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como organizar e prestar, os serviços públicos de interesse local, bem como o artigo 56 e seguintes, da Lei Orgânica Municipal.

Primeiramente, cabe nos atentar, que o referido projeto de lei encontra guarida nas competências privativas do Município, não invadindo a competência Estadual e nem Federal.

Em contextos de restrição fiscal, o Município deve priorizar a plena utilização de seu quadro de servidores, evitando normas que possibilitem afastamentos prolongados, além de que a manutenção de lei que permite afastamentos particulares pode abrir espaço para tratamentos desiguais ou discricionários, dependendo da concessão da licença, criando risco de violação à moralidade e à impessoalidade administrativa.

A revogação de norma municipal demanda a edição de outra lei em sentido formal, resultante de regular processo legislativo, em observância ao princípio da legalidade e à hierarquia das fontes normativas. A jurisprudência e a doutrina são uníssonas nesse sentido, assegurando que somente lei pode revogar lei. Assim, a proposição em análise encontra-se em plena conformidade com o ordenamento jurídico.

3) CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **opina favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 26/2025**, por entender que o mesmo **não apresenta vício de Constitucionalidade, Legalidade ou Juridicidade**, estando apto para prosseguimento no trâmite da Câmara Municipal de Duartina.

É o parecer

Duartina/SP, 21 de agosto de 2025

FELIPE MENEGUCCI DE OLIVEIRA
Diretor Jurídico - OAB/SP nº 458.626